

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.360/79 (Proc. DRECAP-2 nº 1.758/80)  
INTERESSADO : EDILSON CÉSAR SILVEIRA  
ASSUNTO : Avaliação de escolaridade - Relatório  
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
PARECER CEE Nº 1109/81 - CEPG - Aprov. em 21 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1.818/79? referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 20, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EEPG "Profª Adelaide Ferraz de Oliveira"/SP em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno EDILSON CÉSAR SILVEIRA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPG Profª "Adelaide Ferraz de Oliveira"/SP, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUSA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Presidente no exercício da presidência do Art. 13, Parag. 3° do Reg. CEE.